

D. JOÃO II: REI JUSTO E MISERICORDIOSO

*Denise da Silva Menezes do Nascimento**

Resumo: Garcia de Resende buscou eternizar as ações e os valores de D. João II que deveriam servir de paradigma para uma parcela importante da sociedade portuguesa de quatrocentos. O cronista objetivava deixar para a posteridade os fatos e atitudes que deveriam servir de modelo para os monarcas vindouros. Se hoje desviamos nosso olhar da mera narração de grandes feitos, uma nova perspectiva se lança ao nos debruçarmos sobre as linhas dos cronistas medievais. Nesse sentido, a partir da análise da rede de intrigas narrada por Resende podemos nos voltar para as estratégias de poder que permitiram a D. João II consolidar a imagem de rei justo e misericordioso.

Palavras-chave: Justiça Régia; Crônicas Medievais; Príncipe Perfeito.

D. JOÃO II: JUST AND MERCIFUL KING

Abstract: Garcia Resende tried to perpetuate D. João II acts and values, which should serve as paradigms for an important group of the Portuguese society of the XV century. The writer intended to leave as a legacy the stands, and the style of government that should be the basis for the next monarchs. When looking at the medieval chroniclers' writings, a new perspective appears if the mere narrative of the great achievements has its focus shifted. Therefore, considering the analysis of the network intrigues narrated by Resende, it is possible to examine the strategies of power that allowed D. João II to consolidate the image of a just and merciful king.

Keywords: Royal Justice; Medieval Chronicles; Perfect Prince.

DON JUAN II: REY JUSTO Y MISERICORDIOSO

Resumen: García de Resende buscó eternizar las acciones y los valores de D. Juan II, que deberían servir de paradigma para una parte importante de la sociedad portuguesa de cuatrocientos. El cronista pretendía dejar para la posteridad los hechos y actitudes que deberían servir de modelo para los monarcas que estaban por venir. Si hoy desviamos nuestra mirada de la mera narración de los grandes hechos, una nueva perspectiva surge al ocuparnos de las líneas de los cronistas medievales. En ese sentido, a partir del análisis de la red de intrigas narrada por Resende, podemos volver a las estrategias del poder que permitieron a D. Juan II consolidar la imagen de rey justo y misericordioso.

Palabras clave: Justicia Regia; Crônicas Medievales; Príncipe Perfecto.

* Professora de História Medieval na Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, Minas Gerais, Brasil. E-mail: denise.nascimento@ufjf.edu.br

“Na escrita da História o principal cuidado devia consistir em levar a narração como um fio ininterrupto e em perfeita ligação e [...] como primeiro dever do historiador, antes de se lançar a escrever, escolher matéria formosa, agradável, nobre e tal que simultaneamente deleite o espírito do leitor e o instrua com ótimos exemplos morais, isso quem o não vê zelosamente conseguido por ti? De fato, escolheste para descrever e transmitir à mais remota posteridade os feitos de João II, Sereníssimo Rei de Portugal e Príncipe Perfeito, e não sei que tema mais grato, mais nobre e mais digno da eterna memória dos homens se podia escolher.”

(SILVA, 1989, p. 17).

O texto da epígrafe é de finais do século XVII e foi escrito por Dom Carlos José de Ligne, príncipe do Sacro Império Romano, em carta felicitando o marquês de Alegrete por este ter empreendido esforços para escrever sobre a vida e os feitos de Dom João II. De acordo com a citação acima, a escrita da História implica em escolha orientada conforme nossos propósitos. Diante do desejo de escrever sobre um rei que pudesse servir de modelo de bom governante, o marquês de Alegrete destacou a figura de dom João II por considerar que este monarca reunia os atributos morais e políticos necessários à condução do povo e do país a um lugar cimeiro no cenário europeu.

Manuel Telles da Silva, marquês de Alegrete, foi camareiro e conselheiro do então príncipe dom Pedro, futuro D. Pedro II. No reinado deste, o marquês teve importante participação nas questões diplomáticas portuguesas, cabendo a ele a celebração do Tratado de Mútua Aliança (1701) entre as coroas lusitana e espanhola. Também ficou sob sua incumbência as negociações que culminaram no Tratado de Methuen (1703), importante acordo comercial entre Portugal e Espanha.

Sendo nomeado regedor da Justiça em 1669, coube a ele trazer respeitabilidade à administração reorganizando a justiça, que segundo o monarca dom Pedro se achava em estado de precariedade e ineficiência. Como conselheiro do rei com participação ativa nos negócios do reino, e tendo em vista exemplificar para as gerações futuras o que seria um bom governo, pautado no princípio de equidade na aplicação das leis, Manuel Telles da Silva escreveu em latim a *Vida e feitos de D. João II*. Mas “sendo costume dos escritores não publicarem qualquer escrito sem um defensor” (SILVA, 1989, p. 13), o marquês solicitou o apoio de D. Pedro II, que prontamente o concedeu, posto que concordava tratar-se D. João II de “um modelo perfeito de rei” (SILVA, 1989, p. 10), um exemplo a ser seguido por todo monarca que desejasse impor sua autoridade sobre os súditos através do exercício da justiça, ou que tivesse como norte de seu governo a ideia de fortalecer a reputação de Portugal no cenário internacional.

Assim como a obra de Manuel Telles da Silva, este artigo está focado no reinado de D. João II, e nas páginas que se seguem analisaremos a representação joanina de rei justo e misericordioso, a partir das chamadas *Conspirações contra D. João II*, mormente suas ações em relação a D. Diogo, duque de Viseu. Tal como o marquês de Alegrete, também acreditamos haver motivos relevantes que justificam nossa escolha. Neste reinado acentuaram-se os conflitos entre a nobreza e o monarca, num jogo de forças que muitos acreditam ter pendido

em favor do segundo, o que incita a estudar o período a fim de identificar de que forma o Príncipe Perfeito deu seguimento ao processo de fortalecimento do poder régio em Portugal.

Como já foi indicado, por seu governo, D. João II entrou para a posteridade como o Príncipe Perfeito. Esta imagem comportava as virtudes corporais – “beleza, agilidade, força, liberdade, saúde, voluptuosidade e longevidade” (SOUSA, 1996, p. 8) – mormente associadas à ideia de um rei forte e belo, de um rei guerreiro.

Essa imagem e atitudes de rei guerreiro podem ser verificadas nos conflitos com Castela dos quais D. João, na condição de príncipe regente, participou. Essa guerra foi decorrente de problemas sucessórios estabelecidos com a morte do monarca castelhano, Henrique IV. Este, atendendo aos anseios de uma parte da fidalguia, principalmente dos infantes de Aragão, jurara como herdeira sua filha, D. Joana. Todavia, diante das pressões de outros senhores que questionavam a legitimidade da princesa, o monarca atribuiu a sucessão do trono ao seu irmão e na ausência deste, a sua irmã Isabel de Castela. Este pacto estabelecia que Isabel só poderia contrair matrimônio com o consentimento do rei, contudo, a futura rainha casou-se secretamente com Fernando de Aragão, levando ao não cumprimento de uma das cláusulas do acordo, o que a retirava da linha sucessória.

Assim, o rei castelhano reabilitou D. Joana, determinando por testamento que ao trono lhe sucederia sua única filha, que por sua vez deveria se casar com seu tio e rei de Portugal, D. Afonso V (pai do futuro rei D. João II de Portugal). Todavia, recaía sobre a herdeira da coroa a suspeita de ilegitimidade na sucessão, posto que era acusada de ser filha de um romance ilícito da rainha. A esta acusação somou-se o receio de que o casamento entre a herdeira do trono e D. Afonso V culminasse numa união ibérica com a prevalência do reino lusitano, fazendo com que parte da nobreza se tornasse simpática ao reinado de Isabel de Castela, que obteve o apoio militar necessário para enfrentar o rei português na luta pela sucessão dinástica.

A fim de garantir o cumprimento do testamento do monarca falecido, a defesa da honra de sua esposa e sobrinha e de assegurar a entronização que implicaria na supremacia de Portugal na Península Ibérica, D. Afonso V iniciou um conflito armado com Castela. A nobreza lusitana ofereceu apoio ao intento, posto que encontrava na guerra a oportunidade por excelência de aumentar seus senhorios, honras e privilégios na medida em que, ao cumprir a obrigação feudal de ajudar militarmente seu senhor, os nobres eram recompensados pela lealdade e ajuda prestadas ao monarca. Esta tarefa militar exigia um grande contingente de homens e a disponibilidade de altas cifras, o que levou o rei a convocar cortes para pedir o consentimento dos súditos e apoio financeiro, no que foi logo atendido. Preparada a guerra, em 1475, o rei D. Afonso V partiu para invadir Castela, deixando como regente o príncipe D. João.

Após conseguir submeter várias praças e angariar a ajuda de nobres castelhanos contrários aos reis católicos, a vitória portuguesa parecia certa. Mas eis que as razias sofridas e denunciadas pela população e a política de perdão régio concedida pela rainha Isabel a todos os súditos que oferecessem ajuda militar a Castela, somadas ao retorno de vários senhores para Portugal, começaram a minar o apoio ao monarca lusitano e a reverter a situação em favor de Castela. Diante das dificuldades enfrentadas por D. Afonso V, o príncipe D. João acorre com seu exército à cidade de Toro a fim de ajudar militarmente seu pai.

Com a chegada do reforço iniciou-se uma batalha dividida em duas frentes, uma sob o comando do rei D. Afonso V e outra sob a liderança do príncipe D. João. O exército de D. Afonso foi desbaratado, o que levou o rei castelhano a se retirar do local de batalha na condição de vencedor. Por outro lado, os homens sob o comando do príncipe D. João impuseram franca derrota ao exército dos reis católicos, que ficou carente de homens em virtude de mortes e deserções. D. João se proclamava, portanto, vencedor do conflito. Convém ressaltarmos que a vitória do príncipe permitiu que Portugal não negociasse o fim da guerra em desvantagem. Ambos os reinos reivindicavam a vitória e o príncipe português soube tirar proveito de tal situação, pois na condição de vitorioso podia negociar um acordo de paz com vantagens para Portugal.

A guerra com Castela terminou com a assinatura do Tratado de Alcáçovas em 1479, do qual o príncipe D. João participou ativamente nas negociações. No acordo constava que D. Afonso V e sua esposa D. Joana renunciavam ao trono castelhano, ficando determinado que esta se recolheria a um convento. Ficou também acordada a obrigatoriedade de devolução, por ambos os reinos, de todas as praças, cidades, vilas, fortalezas e castelos conquistados durante o confronto, bem como o perdão para todos os castelhanos que participaram da guerra ao lado de Portugal, com a restituição de bens, honras, ofícios e privilégios de todos os perdoados.

Outra cláusula do tratado de paz estabelecia as Terçarias de Moura, segundo as quais a filha dos reis castelhanos e o filho de D. João ficariam nesta região sob a guarda da duquesa de Viseu, D. Beatriz, posto que esta mantinha relações de parentesco e amizade com ambos os reis, sendo tia da rainha Isabel e sogra de D. João II. Esta parte do acordo minimizava o problema dos gastos e despesas decorrentes da guerra e selava a paz e amizade entre os dois reinos através do matrimônio, pois foi determinado que quando alcançassem a idade apropriada os jovens se casariam, cabendo a Portugal receber a título de dote e indenização de guerra a quantia de “cento e seis mil, seiscentas e setenta e seis dobras de bom ouro e justo peso” (MENDONÇA, 2006, p. 118).

Por fim o Tratado de Alcáçovas selava a paz nos mares entre os reinos ibéricos, reconhecendo o domínio lusitano sobre a costa africana e as ilhas atlânticas. Em contrapartida, Portugal aceitava a posse das Canárias por Castela. Ambos os reinos se comprometiam a se respeitarem mutuamente, punindo com severidade os súditos que ousassem comercializar no Atlântico sul sem o consentimento do monarca português ou fazer incursões nas Canárias sem a prévia autorização de Castela. Assim, pelo acordo de paz firmado com Castela, o príncipe D. João contribuía para pôr termo a um importante conflito iniciado por seu pai, D. Afonso V, além de garantir o domínio do continente africano.

A consolidação da imagem de rei guerreiro e vitorioso estava entre as principais preocupações de D. João II. Prova disso é que o rei mandou seu secretário Álvaro Lopes de Chaves escrever um texto que deveria ser enviado às cidades para que seus grandes feitos não caíssem no esquecimento e para que ninguém no reino deixasse de dar graças pela supremacia militar de Portugal em relação aos castelhanos. Na missiva enviada encontramos uma descrição detalhada dos acontecimentos que culminaram na vitória do príncipe D. João, seguida da exigência da celebração anual da vitória portuguesa na Batalha de Toro.

El Rey [...] ordenamos e mandamos que daqui em diante em louvor de Nosso Senhor e da Bemaventurada Virgem Maria sua Madre, e de Sam Jorge, e de Sam Cristovão que o dito dia traziamos por nossos padroeiros e nome em cada hum anno aos dous dias de Março em que foj a dita batalha e uictoria a clerezia e todos os dessa cidade façais solenne procissão saindo da See, e indo por os lugares publicos com toda solemnidade, officios e jogos, e cerimonia assj e tam compridamente como costumaes de fazer em cada dia de Corpo de Deus [...] e esta nossa carta uos mandamos que registeis no liuro da Câmara dessa cidade pera sempre se hauer de fazer o que dito he em relembração da causa porque se a dita solenidade faz ser escripta (CHAVES, 1983, p. 74-75).

Para além das qualidades físicas de um rei belo e forte, temos em D. João II um rol de atributos, as sete virtudes, que fazem dele um Príncipe Santo e Perfeito: as teologais, ou seja, fé, esperança e caridade; e as cardiais, a saber, fortaleza, temperança, prudência e justiça. Se coadunando a estes referenciais, para realizar um bom governo, D. João II procurou fazer da caridade e da justiça as forças motrizes de sua administração, sendo por seus súditos reconhecido como “muy justo, e amigo de justiça, e nas execuções della temperado [...] nunca na justiça usou de poder absoluto, nem de cruieza, e muytas vezes usava de piedade, porem não que tirasse justiça as partes, nem em grandes crimes” (RESENDE, 1973, p. XV-XVI).

Essa mesma justiça, para a nobreza ressentida pela tentativa do monarca de submetê-la, foi tida como “o símbolo da perfídia, da astúcia, da mentira, da fraude, da crueldade em política” (ALBUQUERQUE, 1974, p. 21), atributos que não condiziam com um monarca envolto numa auréola de santidade. Todavia, de acordo com justificativas do próprio monarca, “tempos havia para uzar de coruja e outros havia para uzar como falcão” (ALBUQUERQUE, 1972, p. 7). Em outras palavras, o rei devia ser atento e sábio para evitar as armadilhas postas no caminho por seus inimigos, mas também deveria ser astuto e temerário como as aves de rapina, para amedrontar os súditos desobedientes e desleais.

Segundo Garcia de Resende (1973), o início do reinado de D. João II [1481-1495] foi marcado por crescente oposição da nobreza lusitana às tentativas do monarca de fortalecer seu poder frente aos demais poderes constituintes da sociedade. Neste embate entre a nobreza e a monarquia, diversos fidalgos foram acusados de atentar contra a família real e, em virtude da felonía, foram julgados e condenados à morte. Entre os acusados de conspiração, o benefício do perdão foi inicialmente concedido a D. Diogo, duque de Viseu.

No caso de D. Diogo, o cronista enfatizou a imagem do rei misericordioso que como pai aconselhava o duque a não se deixar influenciar por maus conselheiros, que o faziam esquecer que o rei era seu senhor e benfeitor e que ambos estavam unidos por laços de parentesco e amizade, pois o duque era primo e cunhado do rei, que “o criara como filho, e honrara como irmão”. (RESENDE, 1973, p. 75). O amor demonstrado por D. João II deveria ter como retribuição a amizade e a gratidão do duque que, pelos laços de sangue e por ser vassalo régio, “elle mais que outra nenhua pessoa tinha rezão de com verdadeyra lealdade, obediencia, amor, servir, e acatar el Rey em tudo o que sua vida, honra, e estado real, e bem de seus Reynos cumprissem”. (RESENDE, 1973, p. 75).

A caridade régia devia estar em consonância com as normas vigentes a fim de que a liberalidade não se transformasse em prodigalidade, vício que estava em dissonância com a função real, posto que cabia ao monarca saber a quem se devia dar, em que medida e no

momento adequado. O perdão concedido a D. Diogo deveria estabelecer um sentimento de gratidão que o obrigaria a “lembrar, que deu a el Rey a vida que Deos lhe dera, o que em sua memoria deuera dandar para sempre com verdadeiro amor, e lealdade”. (RESENDE, 1973, p. 76). Assim, entre os inúmeros nobres acusados de traição, o duque de Viseu foi aquele a quem o monarca perdoou, pondo em prática as duas virtudes que serviam de pilar ao poder régio: a justiça e a caridade.

O pertencimento do duque de Viseu à nobreza tornava-o participante de um código moral no qual a lealdade era um elemento privilegiado na conduta dos membros da fidalguia. Com seu lugar socialmente marcado como um dos principais do reino e sendo um aparentado da casa real, D. Diogo deveria servir de exemplo de amizade e lealdade ao monarca. Todavia, o sentimento e as atitudes de gratidão que deveriam mover o duque de Viseu em virtude do perdão régio recebido não foram encontrados em D. Diogo, pois este foi posteriormente acusado de arquitetar um plano para “matar el Rey a ferro, ou com peçonha” (RESENDE, 1973, p. 76). A atitude de D. João II diante do risco de sua morte e do príncipe herdeiro foi a eliminação do suposto líder dos seus opositores. Assim, na noite de 23 de agosto de 1484, sob a alegação de que o fizera para salvar sua própria vida, “el Rey por si o matou a punhaladas” (RESENDE, 1973, p. 80).

O duque de Viseu foi morto sem ir à julgamento, diferentemente do que havia acontecido com o duque de Bragança, que foi condenado por um tribunal do qual seus pares faziam parte. No que concerne a D. Diogo, a atitude de D. João II poderia ser enquadrada nas “ações dos políticos, visivelmente contrárias à moral comum, [que] deveriam ser explicadas e justificadas como derivações decorrentes de situações excepcionais” (BOBBIO, 2000, p. 229), na medida em que o monarca mata em nome da salvaguarda do governante do reino. Por sua vez, o rei não poderia ser avaliado como alguém que se colocou acima da lei e da justiça, pois as ordenações em vigor não criminalizavam aqueles que haviam matado em defesa de sua vida ou de seus bens. Nesse sentido, D. João II exerceu seu poder a justo título, na medida em que estava autorizado por um conjunto de normas gerais. Autorização essa que transforma o simples poder em autoridade, ou seja, que transforma o poder de fato em poder legítimo. (BOBBIO, 2000, p. 234).

Para ser considerada legítima, a atitude de D. João II deveria ser julgada conforme o direito e movida pela causa justa. Ambas as ideias não foram abandonadas pelo monarca quando este apunhalou o duque de Viseu, posto que as ordenações determinavam que aqueles que agiam aleivosamente contra o rei deviam ser condenados à morte natural e cruel acompanhada do confisco dos bens do traidor (ORDENAÇÕES..., 1999, p. 10; livro V, título II). A atitude de D. João ganhava respaldo na medida em que ele deveria defender a vida daqueles que tinham sido escolhidos por Deus e aceitos pelo povo para governar – o próprio monarca e o herdeiro do trono. Somava-se a isso a defesa do precioso bem que o soberano recebera do Criador – o reino de Portugal, com a proteção e bom regimento de seus súditos naturais.

Devemos ressaltar outro ponto importante na morte de um membro de uma das maiores casas senhoriais de Portugal: o destino dado aos bens do acusado. Ações que fazem sobressair a representação que se queria consolidar de D. João II frente aos seus súditos: rei justo e misericordioso. Depois de comunicar o acontecido à rainha e à D. Beatriz, respectivamente

mãe e irmã do duque de Viseu, o monarca solicitou que trouxessem a sua presença D. Manuel, também irmão do duque e da rainha, para que este tomasse ciência das razões que motivaram o rei a “fazer justiça com as próprias mãos”.

Após argumentar que matara D. Diogo porque o mesmo tramara contra a pessoa e dignidades reais, o rei reiterou que amava a D. Manuel como a um filho e que, na ausência de um herdeiro legítimo, este lhe sucederia no trono. Esse também foi o momento em que D. João II afirmou que faria graça e mercê a D. Manuel dos bens, títulos e honras de seu falecido irmão, com exceção das vilas de Serpa e Moura, da Ilha da Madeira e do monopólio do sabão, que passaram todos para o fisco.

A atitude da D. João II para com D. Manuel deve ser entendida dentro de um contexto no qual o monarca era tido como o distribuidor de graça e mercê, possuindo, portanto, o direito de conceder a outrem os bens e prerrogativas pertencentes ao poder régio. A confirmação do crime de lesa-majestade implicava na perda dos bens em favor da Coroa, que por sua vez poderia dispor de tais recursos como bem lhe aprouvesse desde que fosse preservada a ideia de justa causa.

O poder exercido legitimamente não se resumia ao que era praticado pelo lidimo titular que o herdara pelo nascimento, tampouco o consentimento do povo era suficiente para justificar o governo de um homem. Aos dois itens mencionados devia somar-se a conformação com um conjunto de princípios emanados do costume e da moral cristã. Nesse sentido, a possibilidade de D. Manuel se tornar rei de Portugal – o que realmente veio a acontecer, porque D. João II não deixou herdeiro legítimo – estava associada à ideia que permeou todo o reinado de D. João II: a legitimidade de um governante estava assentada na realização do bem comum, que por sua vez pressupunha um equilíbrio entre a justiça e a misericórdia. Ao beneficiar D. Manuel com o título de duque de Beja e senhor de Viseu, dando a ele os bens e privilégios gozados até então pelo duque de Viseu, o rei restabeleceu a aliança que unia por laços de sangue e lealdade a monarquia e a principal casa senhorial do reino português. Em lugar de uma possível vindita por parte desta família, o monarca assegurou a fidelidade de D. Manuel que “com muyto acatamento pos os joelhos em terra, e lhe beijou por tudo a mão” (RESENDE, 1973, p. 81).

A morte de D. Diogo foi seguida de uma série de prisões e condenações à morte de vários membros da nobreza acusados de participação na “conspiração” contra D. João II. Condenadas por lesa-majestade, além de serem punidas com a pena capital e a perda de bens, as famílias desses indivíduos que se posicionaram contra o rei foram retiradas do seio da fidalguia, posto que a punição incluía a transmissão da infâmia aos descendentes dos condenados. Mas, no lugar da exclusão temos a tentativa de reinserção através do perdão régio.

A principal fonte de direito era o monarca, que, tendo em vista a sua vontade aliada à manutenção do bem comum, legislava em matéria de justiça e graça, determinando que

sem embargo da hordenaçom sser em contrajro de a morte de homem se nom dar perdam mandara por sseu passe que perdoando lhe as partes a que aacusaçom da dicta morte pertencesse lhe fosse dado liuramento pella Inquiriçam que sobre a dicta morte fora tirada. (CHANCELARIA..., [entre 1481 e 1495], livro 26, fólio 5).

A misericórdia régia que modificava as determinações das Ordenações Afonsinas através da carta de perdão não deve ser encarada como sinônimo de impunidade ou de banalização dos delitos sobre os quais incidiam as punições mais rigorosas, como, por exemplo, a pena de morte. A gravidade do ato e a correspondente dureza da pena evidenciavam ainda mais o poder gracioso e misericordioso do monarca, já que apenas este tinha o poder de resgatar a vida e reinserir o indivíduo em seu grupo social.

Se, por um lado, no período medieval prevalecia a pedagogia do medo traduzida em castigos que atualmente consideramos extremamente severos em relação ao corpo – penas físicas como o açoite – e ao meio de inserção social – degredo; por outro lado, sabemos que a pena de morte não era aplicada em boa parte dos casos para os quais a legislação previa tal punição. O mais importante nos espetáculos da morte era evidenciar o poder de punir as condutas desviantes, nesse sentido, esses rituais não eram executados cotidianamente. Todavia, o crescente número de pedidos de perdão não nos permite esquecer que o temor da prisão, da morte e do banimento estavam presentes no cotidiano dos súditos portugueses. A possibilidade de uma repressão severa, que se fazia presente no cotidiano e no imaginário, “obrigava”, assim, ao pedido de intervenção de D. João II na regulação da conduta daqueles que se afastaram do comportamento determinado pelas Ordenações Afonsinas.

No pedido de perdão era comum o suplicante salientar em sua narrativa a necessidade de obediência às leis e o medo das sanções decorrentes da desobediência. Ao assinalar o temor pelas ações da justiça em virtude do descumprimento das ordenações, as cartas de perdão evidenciavam a gratuidade e misericórdia régias, enfatizando que a remissão ou comutação concedida era a vontade expressa do monarca de realizar um ato gracioso.

Com as Ordenações, a arbitrariedade dos juízes deveria ser substituída pela fixação de sanções que todo magistrado deveria impor a crimes semelhantes. Todavia, se as penas fossem sempre impostas aos criminosos, teríamos uma enorme lista de condenados à morte solicitando o perdão régio, posto que a legislação determinava que o “que matar, ou chagar outrem, nom avendo com elle tençom...moira”. (ORDENAÇÕES..., 1999, livro V, título XXXII, p. 127). Porém, mais do que condenações à morte, as cartas nos mostram a pena de degredo para os homicídios. Observamos, portanto, que os homens da justiça julgavam tendo como suporte não apenas o que constava na legislação, mas também a experiência adquirida ao longo dos anos de ofício e do conjunto de valores dominantes no reino, posto que o reconhecimento do que era melhor ao bem comum conferia diferentes nuances à avaliação dos crimes (HESPANHA, 1999, p. 61).

Se o medo da acusação de lesa-majestade seguida da perda da honra levou muitos membros da nobreza a acatarem a decisão do rei, também as questões econômicas foram fatores determinantes no apoio encontrado em uma parte da fidalguia, posto que na condição de senhor dos senhores, de soberano do reino, D. João II possuía a prerrogativa da concessão de graças e mercês. Conforme salientou Antonio Pereira,

a área de intervenção econômica privilegiada da nobreza estava limitada pela lei ao comércio dos metais preciosos, ouro e prata, e ligada à sua atividade tradicional, a guerra, os cavalos e as armas. Os rendimentos provenientes dos seus bens fundiários, aforados

geralmente pelo quinto da produção, bem como das instalações, lagares, moinhos, pisões, serras de água, marinhas, raramente cobriam as despesas (PEREIRA, 2003, p. 119).

A manutenção da aliança com membros da alta e pequena nobreza se fazia, portanto, através de uma série de acordos e negociações que implicavam em benefícios para os aliados da monarquia. Podemos citar o caso da família Silveira cujo apoio de sua parentela e apaniguados pode ser verificado na afirmação de que Francisco “assitio com gente a execução do Duque de Bragança D. Fernando 2º o qual vendoo disse/ Bem galâte está Francisco da Sylveira” (COSME, 1989, p. 373). Toda a família Silveira foi agraciada pelo monarca com privilégios e funções, tais como a concedida ao primogênito, Francisco da Silveira, que comandava a guarda pessoal de D. João II.

A nobreza estava atrelada ao monarca não apenas pelo juramento de fidelidade, como também por relações de dependência econômica, posto que parte significativa de seus rendimentos provinha das mercês concedidas pelo rei na administração do reino, ou seja, nos cargos recebidos nas alfândegas, almoxarifados, feitorias e instituições eclesiásticas, bem como na cessão de direitos régios aos senhores. O governo e ações militares nas praças africanas e os altos cargos eclesiásticos doados e/ou confirmados por D. João II ficavam nas mãos da fidalguia. Assim, parte do lucrativo comércio atlântico era repassada à nobreza através de tenças por trabalhos prestados, que somadas ao preenchimento dos quadros da universidade e de colegiadas, mosteiros e igrejas ligavam por laços de dependência e reciprocidade os diversos membros da nobreza à casa real. A própria D. Beatriz, mãe do duque de Viseu e sogra do Duque de Bragança, “anualmente recebia mais de 1200000 rs. de assentamento na Sisa das Carnes de Lisboa e mantinha donataria do senhorio de Belas e do montado de Campo de Ourique” (PEREIRA, 2003, p. 119-120) – ofícios e benefícios que eram concedidos por D. João II a quem melhor lhe convinha, em retribuição à lealdade e serviços prestados a Coroa.

A nobreza portuguesa de finais de quatrocentos estava longe de ser um grupo homogêneo e a morte do duque evidenciava a complexidade existente no interior deste segmento social e as tensões internobiliárquicas que levavam algumas casas senhoriais a se colocarem a favor de D. Diogo. Defendendo os interesses dos nobres em oposição ao processo de fortalecimento do poder régio, alguns senhores iniciaram a mobilização de seus homens a fim de lutarem em favor da fidalguia condenada. Para fazer frente a uma possível ação de tropas senhoriais, o rei afirmava que “pera este caso mandamos aiuntar alguma gente e podera ser que mandaremos ainda mais aiuntar e as vezes nossos capitães com ella se chegarem ao extremo” (CHAVES, 1983, p. 183). O monarca dava ciência à nobreza de que estava requerendo auxílio para que

se necessario fosse he bem que saibais a causa por que se faz pera repouso e asoseguo de uossos vassallos e terras nas quais uos roguamos que loguo mandeis dar auisamento que por as cousas destes nossos Rejnos nom se aluorasem, nem fação mouimento do como estam, e algumas outras cousas que maes largamente falamos [...]. (CHAVES, 1983, p. 183).

Fica evidente que parte da fidalguia não se submeteu à política de fortalecimento do poder régio. Todavia, além de enfatizar a legitimidade de suas medidas frente a todo conjunto social, D. João II reforçava o êxito de sua ação sobre os nobres conspiradores como forma de desencorajar outras atitudes mais contundentes de oposição ao seu governo. Assim, na carta

enviada ao “Comde de Feria”, comunicando a prisão do duque de Bragança, o rei informava que “o dito Duque he assj reteudo e o Marques fogido e as fortalezas dambos sam ja todas em nossas mãos e poder” (CHAVES, 1983, p. 183), o que evidenciava uma vitória incontestável sobre os conspiradores.

Evidentemente, a condenação de fidalgos não agradou a todos os membros da nobreza, mas houve quem se beneficiasse com esse confronto, aspecto que não podia ser ignorado por um rei ciente da impossibilidade de prescindir da aliança com o segundo estado para manter-se no poder. Assim, após a punição exemplar dos principais representantes das duas maiores casas senhoriais de Portugal, deu-se início a uma política de renovação das alianças entre o monarca e a fidalguia, expressa na concessão de graças e mercês. A fim de reforçar a imagem do soberano como um senhor justo e misericordioso, D. João II concedeu muitos perdões, mormente às mulheres e filhos dos nobres acusados de lesa-majestade, que passados os acontecimentos mais dramáticos reconheceram, ou se viram forçados pelas circunstâncias a reconhecer, esse monarca como o maior senhor do reino. Para restabelecer a relação de reciprocidade entre o soberano e seus súditos

e tambem uendo quanta gente nobre era perdida e assj como por exempros se uee e sabe nestes Rejnos e nos comarquãos serem acolhidos e criados filhos e jrmãos doutros que em casos semelhantes emcorrerão e per perdão e merçe que depois receberão forão e são uerdadeiros e fieis seruidores de seus senhores que tal mandado deue cessare nom se fazer as molheres e filhos dos que andão em Castella se dellas nom ha alguma cousa sabida que fação ou procurem contra seruiço delRej, e menos aos filhos dos mortos porque seria de nouo fazer alteração e lembrança do passado que por tempo pode esquecer [...]. (CHAVES, 1983, p. 252).

Era preciso apaziguar as tensões derivadas do conflito que, a rigor, não se restringiu à alta nobreza. Os condenados não foram apenas os grandes nobres que agiram contra a figura real. Aqueles que publicamente professaram críticas contra o monarca podiam ser condenados por crime de lesa-majestade. Isso ocorreu com Gonçallo Eannes, escudeiro que, após ser denunciado por dirigir palavras injuriosas contra o monarca, fugiu da região em que vivia por temer o rigor da justiça. De acordo com a carta de perdão, o acusado “enujou Dizer que allguumas pessoas que lhe bem nom queriam o cullparam em huuma deuassa jerall dizemdo em seus testemunhos De que elle falara e disera que nos nam matauamos dom fernamdo duque que foy de bragamça se nam per EmueJa”. (CHANCELARIA..., [entre 1481 e 1495], livro 17, fólio 4). A legislação do reino determinava que

achando ElRey, que disse mal delle por grande maldade sua, e mal querença que tevesse arreigada no coração contra elle, em tal caso o deve ElRey cruelmente atormentar em tal guisa, que a grande pena, que lhe desse, fosse eixemplo aos outros, que ouverem dello conhecimento, por que nom sejam ousados em alguu tempo dizer mal de seu Senhor (ORDENAÇÕES..., 1999, livro V, p. 22).

Se havia a obrigatoriedade de punição para os que professavam palavras injuriosas contra o monarca, por outro lado existia a necessidade de preservar a aliança deste com seus súditos, que não se escusavam de vir ao rei “pedir por merçee que o rreleuasemos de

quallquer pallauras que auer dello merecer” (CHANCELARIA..., [entre 1481 e 1495], livro 17, fólíio 4), como foi o caso de Gonçalo. D. João II não poderia prescindir do simbolismo presente na concessão de perdão que, diante do direito vigente, impunha a conciliação entre as partes. Neste caso, sendo a punição pautada nos valores sociais sedimentados no pensamento cristão, era imperioso que o rei se desdobrasse na figura do Pai justiceiro e do Filho misericordioso.

Com este propósito, as cartas de perdão exerciam uma dupla função. Por um lado elas apaziguavam os ânimos dos súditos que direta ou indiretamente se envolveram em um dado conflito, e, por outro, colocava estas pessoas em dívida de gratidão para com o rei, que num gesto de bondade perdoava as pessoas que haviam cometido tal crime. Nesse sentido, o rei concedeu carta na qual constava que “querendo lhe fazer graçaa E merçee [...] Teemos por bem e perdoamos lhe a nossa Justiça e o auemos por rrelleuado de quallquer palaura ma que mereceria por asy fallar e dizer a pallaura Contra nossa pessoa rreal”. (CHANCELARIA..., [entre 1481 e 1495], livro 17, fólíio 4). Assim, através do perdão o monarca deu início a uma política de atenuação dos conflitos com uma parcela da sociedade contrária ao projeto de fortalecimento de seu poder.

É preciso ressaltar ainda que a concessão do perdão não trazia vantagens apenas para aqueles que cometiam um crime. Ainda que o grau de subordinação dependa das pretensões e das disposições do requerente, do cálculo das vantagens e interesses em jogo, a concessão das cartas de perdão funcionava como um meio de controle social, posto que implicava necessariamente em subordinação do suplicante àquele que lhe concedeu a graça do perdão. Quem concedia o perdão, nomeadamente o rei, também tinha muito a ganhar exercendo esse atributo. A concessão de perdão consolidava a imagem do rei enquanto juiz supremo, mantenedor da ordem e do bem comum, aumentando seu prestígio e contribuindo para o fortalecimento do poder real frente aos súditos. Além de ser aquele que ordena o conjunto social, a concessão das cartas de perdão explicita que o rei é o único que tem o poder de reintegrar os excluídos e marginalizados ao convívio social.

Se, por um lado, Garcia de Resende afirmava buscar a verdade dos fatos que por sua relevância deviam ser registrados para não cair no esquecimento, por outro lado observamos uma relação indissociável entre História/Saber e Poder com objetivo de conservar a memória do passado, conferir legalidade à redefinição de normas de conduta e justificar a manutenção de valores que convinha preservar. Assim, a visão do reinado de D. João II foi preservada e legitimada através das palavras deste cronista cuja obra foi essencial para que este rei figurasse na História de seu país como o Príncipe Perfeito.

Garcia de Resende chegou a afirmar que os inimigos do rei eram “tantos, e tão principaes pessoas, e tão achegados a elle” (RESENDE, 1973, p. 77), que ele ficou admirado do fato de D. João ter escapado dos que, indo “contra Deos”, desejavam destituir o rei de poder. Esse tipo de observação reforçava a imagem de que ao lado de D. João II encontravam-se a verdade e a justiça, que o aproximavam de Deus e do povo. De acordo com Resende (1973), a salvação da vida do monarca e sua vitória sobre aqueles que desejavam a perdição do reino ocorreram pelo fato de D. João ser um rei cristianíssimo, não tendo se afastado de Deus e das virtudes cristãs. Desta forma o cronista concluiu que

E não lhes lembrando Deos, nem a obediencia, amor, e lealdade que a el Rey deuião ter [...] e assi as grandes merces que a muytos delles tinha feytas, e esquecidos de si mesmos, de suas honras, e vidas e da nobreza de seus sangues, e assi do grande perigo em que se metião tratauão em matar el Rey a ferro, ou com peçonha e seus Reynos tiralos ao Principe seu filho, a quem de dereyto vinhão, para os ter quem contra justiça, e toda rezão os queria tomar. Mas nosso Senhor Deos por sua grande misericordia, e polla inocencia, e grande deuação del Rey tornou tudo isto [o desejo de matar o rei] ao contrairo do que elles tinhão ordenado, o guardou sempre a vida del Rey, por quão bem elle guardaua a justiça, e verdade, e seus mandamentos. (RESENDE, 1973, p. 76)

A manutenção da autoridade e legitimidade do poder de D. João II, para além da ajuda dispensada por Deus, segundo o cronista, foi garantida por uma série de atitudes do monarca que reiteravam a ideia de que todos deviam a ele amor e lealdade, assim como todo cristão o fazia em relação ao Criador. Na relação entre o rei e seus súditos, assim como na sua prática governativa, ficava evidente o desejo deste monarca de validar no reino lusitano o conselho dado, ainda como príncipe herdeiro, a Fernando de Aragão e Isabel de Castela: “desejo de uer a vos outros muj soberanos senhores milhores e mayores e mais poderosos que todos los pasados e presentes, o qual he e seria difficil se das uirtudes theologais e cardeais foram desacompanhados [...]” (CHAVES, 1983, p. 327).

O governo joanino, marcado pela confrontação e ajustamento de interesses, recorreu a diferentes mecanismos para redefinir as relações de reciprocidade entre o monarca e a nobreza. Nesta política de conformação, ganhou destaque o uso de estratégias de coerção e persuasão, através da violência legalmente instituída e da concessão de graça e mercê, mecanismos que conjugavam os ideais de justiça e misericórdia. Nesse sentido, tendo em vista o bem de toda sociedade, cabia ao monarca punir aqueles que atentavam contra a ordem estabelecida por Deus, como também lhe cabia perdoá-los, selando, assim, a aliança entre o rei e seus súditos.

Fontes

[CHANCELARIA]. ANTT. **Chancelaria de D. João II**. Livros 17 e 26 [entre 1481 e 1495].

CHAVES, Álvaro Lopes de. **Livro de Apontamentos (1438-1489)**. Transcrição Paleográfica: Anastásia Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1983. (Códice 443 da Coleção Pombalina de B.N.L.)

ORDENAÇÕES Afonsinas. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999. 5 v.

RESENDE, Garcia de. **Crônica de Dom João II e miscelânea**. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 1973.

SILVA, Manuel Telles da. **Vida e feitos de D. João II**. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 1989.

Referências

ALBUQUERQUE, Martim. **A sombra de Maquiavel e a ética tradicional portuguesa**. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1974.

_____. D. João II e Maquiavel. In: **Separata da Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques**, Lourenço Marques, v. 5, série A, 1972.

BOBBIO. Norberto. **Teoria Geral da Política**. A filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

COSME, João dos Santos Ramalho, MANSO, Maria de Deus Beites. D. Manuel, duque de Beja, e a expansão portuguesa [1484-1495]. In: CONGRESSO INTERNACIONAL BARTOLOMEU DIAS E SUA ÉPOCA, 1, 1989, Porto. **Atas...** Porto: Universidade do Porto, 1989. v. 1.

HESAPANHA, Antônio Manuel. O Estado Moderno na recente Historiografia Portuguesa: Historiadores do Direito e Historiadores tout court. In: COELHO, Maria Helena da Cruz; HOMEM, Armando Luis de Carvalho (Org.). **A gênese do Estado Moderno no Portugal tardo-medieval (séculos XIII-XV)**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1999.

MENDONÇA, Manuela. Guerra Luso-Castelhana, Século XV. In: _____. **Coleção Batalhas da História de Portugal**. Matosinhos: Quidnovi, 2006.

PEREIRA, Antonio dos Santos. **Portugal, o império urgente (1475-1525): os espaços, os homens e os produtos**. Lisboa: Imprensa Nacional; Casa da Moeda, 2003. v. 1.

SOUSA, Armindo de. Imagens e utopias em Portugal nos fins da Idade Média: a imagem consentida de rei. **Revista Portuguesa de História**, Coimbra, v. 2, tomo 41, 1996.

RECEBIDO EM 08 DE JUNHO DE 2017

ACEITO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2017